



PROCESSOS N.ºS 1288/11  
1292/11  
1293/11

PROTÓCOLOS N.ºS 10.964.029-8  
11.040.614-2  
11.221.966-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 49/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DO NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DINIZ PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IVAIPORÃ

- COLÉGIO ESTADUAL ANDRE ANDREATTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUATRO BARRAS

- COLÉGIO ESTADUAL DOURADINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual jurisdicionadas aos NREs da Área Metropolitana Norte, Umuarama e Ivaiporã solicitam a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE REC. OU RES. DE REN. DE REC.DO CURSO
Proc.1288/11 Of.1445/11	Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira - EFM	Ivaiporã	Ivaiporã	4809/06-prazo encerrou em 27/10/11
Proc.1292/11 Of.1418/11	Colégio Estadual André Andreatta - EFM	Área Metropolitana Norte	Quatro Barras	102805 – prazo encerrou em 08/04/10
Proc.1293/11 Of.1428/11	Colégio Estadual Douradina - EFM	Umuarama	Douradina	216/07 – prazo encerrou em 29/01/12



PROCESSOS N.º 1288/11e outros

### 1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração do curso: 03 (três) anos letivos.

Carga horária mínima: 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

Conteúdos Curriculares: organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

### 1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraí-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas como: reformas de salas de aula, troca de rede elétrica, adaptações das salas de recursos, aquisição de mobílias adequadas às necessidades educacionais, laboratórios de Química, Física e Biologia, laboratórios de Informática e acervo bibliográfico, bem como a aquisição de recursos audiovisuais, entre outros. Com relação ao laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, o Colégio Estadual Antônio Diniz Pereira obteve concessão de prazos para adequações dos ambientes;

- a documentação apresentada do pessoal técnico – administrativo e do corpo docente comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções no Ensino Médio;

- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;



PROCESSOS N.º 1288/11e outros

- os NREs emitiram pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares;

- os Conselhos Escolares das instituições de ensino manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

### 1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

### 1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação da Área Metropolitana Norte, Ivaiporã e Umuarama, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos.

## 2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições de ensino em análise foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

Quanto às condições referentes a estrutura física, materiais e equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.



PROCESSOS N.º 1288/11e outros

A oferta do Ensino Médio cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, assim como a exigência de 75% de frequência mínima.

Todavia, há necessidade dos colégios em tela adequarem seus Projetos Político-Pedagógicos à Resolução n.º CNE/CEB n.º 02/12 de 30/01/12, que define Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestando as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Assim, atendido os dispositivos legais, concluí-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, os laudos técnicos das Comissões de Verificação e os pareceres da CEF/SEED, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Médio, carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
Proc.1288/11	Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira - EFM	Ivaiporã	2533/11	28/10/11 a 28/10/16
Proc.1292/11	Colégio Estadual André Andreatta - EFM	Quatro Barras	2497/11	09/04/10 a 09/04/15
Proc.1293/11	Colégio Estadual Douradina - EFM	Douradina	2597/11	30/01/12 a 30/01/17

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



PROCESSOS N.ºs 1288/11e outros

A renovação de reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE